APROVADO
DATA: 4/05/2026
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 497, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM do Município de Salgadinho – PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica encaminha para tramitação, apreciação e aprovação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de formular, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Município de Salgadinho – PB.

Art. 2º O CMDM atuará com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade de gênero, participação social, inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 3º São diretrizes de atuação do CMDM:

I – promover a igualdade de direitos entre homens e mulheres;
II – prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
III – fortalecer a rede de atendimento às mulheres em situação de violência;
IV – garantir atendimento humanizado e não revitimizador;
V – promover campanhas educativas e ações de conscientização;
VI – assegurar a inclusão das mulheres com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
VII – respeitar as especificidades das mulheres em situação de vulnerabilidade social, econômica e territorial.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CMDM:

I – propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas às mulheres, em especial as estabelecidas no Plano Municipal de Políticas Públicas para mulheres;
II – assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas de gênero;
III – acompanhar programas e ações governamentais;
IV – receber e encaminhar denúncias de violação de direitos;
V – promover estudos e pesquisas sobre a realidade das mulheres no município;
VI – articular-se com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
VII – incentivar a criação de serviços especializados de atendimento à mulher;
VIII – acompanhar a implementação de medidas protetivas e políticas de prevenção à violência;
IX – convocar conferências e promover audiências públicas;
X – elaborar e aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMDM será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a paridade entre poder público e sociedade civil, com a seguinte composição:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Econômico e Habitação;
IV – 01 representante do Gabinete do Prefeito;
V – 01 representante dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
VI – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
VII – 01 representante das Instituições Religiosas;
VIII – 01 representante da Associação de Artesanato e Clube de Mães.

§1º Os membros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.
§2º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
§3º A função de conselheiro(a) será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CMDM terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;
II – Presidência;
III – Vice-Presidência;
IV – Secretaria Executiva;
V – Comissões Temáticas.

Art. 7º Fica instituída a Comissão Permanente de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com a finalidade de:

I – monitorar políticas públicas;
II – propor ações preventivas;
III – articular a rede de proteção;
IV – acompanhar dados e indicadores;
V – sugerir medidas ao poder público.

Art. 8º O CMDM promoverá:

I – audiências públicas;
II – conferências municipais;
III – escuta ativa da população feminina;
IV – ações de transparência e participação social.

CAPÍTULO VI
DA INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 9º O CMDM garantirá a inclusão das mulheres com deficiência, assegurando:

I – acessibilidade física, comunicacional e institucional;
II – atendimento prioritário;
III – proteção contra violência e discriminação;
IV – participação efetiva nas decisões;
V – promoção da autonomia e igualdade.

CAPÍTULO VII
DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 10 O Poder Executivo Municipal assegurará:

I – estrutura física adequada;
II – recursos humanos e materiais;
III – apoio técnico e administrativo;
IV – capacitação continuada dos conselheiros.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O CMDM elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 143/2012 e demais disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Salgadinho – PB, em 28 de abril de 2026.

Erivan Júlio da Silva
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM do Município de Salgadinho – PB, promovendo a **revogação integral da Lei Municipal nº 143/2012**, com o objetivo de atualizar e modernizar a estrutura normativa vigente.

A legislação atualmente em vigor foi elaborada em um contexto anterior a importantes avanços normativos no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que se refere à proteção dos direitos das mulheres e à inclusão social. Nesse sentido, torna-se necessária a substituição integral da norma, a fim de adequá-la às diretrizes contemporâneas e às demandas reais da sociedade.

O presente projeto encontra fundamento, sobretudo, na Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, impondo ao poder público a adoção de políticas integradas e eficazes de enfrentamento à violência de gênero. A referida legislação ampliou significativamente a compreensão sobre as diversas formas de violência, exigindo atuação articulada entre os entes federativos e a sociedade civil.

Da mesma forma, a proposta observa as diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura a inclusão, acessibilidade e igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência, destacando a necessidade de atenção específica às mulheres com deficiência, que frequentemente se encontram em situação de dupla vulnerabilidade.

A nova legislação proposta não se limita a reorganizar a composição do Conselho, mas promove uma verdadeira **reformulação estrutural e funcional do CMDM**, conferindo-lhe maior efetividade, autonomia e capacidade de atuação. Entre os principais avanços, destacam-se:

- A adequação da composição do Conselho à realidade administrativa do município, garantindo maior eficiência e funcionamento regular;
- A previsão expressa de atuação integrada na rede de enfrentamento à violência contra a mulher;
- A inclusão de diretrizes voltadas à acessibilidade e à proteção das mulheres com deficiência;
- A criação de mecanismos de participação social, como audiências públicas e conferências;
- A instituição de comissão temática permanente voltada ao enfrentamento da violência de gênero;

- O fortalecimento do caráter deliberativo, fiscalizador e propositivo do Conselho.

Ressalte-se que a revogação integral da legislação anterior é medida necessária para evitar conflitos normativos e garantir maior segurança jurídica, permitindo que o novo diploma legal seja aplicado de forma clara, coesa e eficiente.

A iniciativa ora apresentada reafirma o compromisso da gestão municipal com a promoção dos direitos das mulheres, com a equidade de gênero e com a construção de políticas públicas inclusivas e eficazes, alinhadas às diretrizes nacionais.

DO PEDIDO DE URGÊNCIA

Diante da relevância da matéria e da necessidade de adequação imediata do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher às normas federais vigentes e à realidade local, requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A urgência justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento do CMDM, possibilitando sua reestruturação e atuação efetiva na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas às mulheres, especialmente no enfrentamento à violência de gênero e na promoção da inclusão social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho – PB, em 28 de abril de 2026.

Erivan Júlio da Silva
Prefeito Constitucional